

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.242/MD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Classifica as Organizações Militares como organizações industriais, no âmbito do Ministério da Defesa, e da outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na alínea "a" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Classificar as seguintes Organizações Militares, no âmbito do Ministério da Defesa, como organizações industriais:

I - Comando da Marinha:

- a) Organizações Militares Prestadoras de Serviços Industriais;
- b) Batalhões Logísticos;
- c) Centros de Obtenção;
- d) Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha;
- e) Depósitos Navais Regionais;
- f) Estações Navais;
- g) Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- h) Centro de Análise de Sistemas Navais;
- i) Instituto de Pesquisas da Marinha;
- j) Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;
- l) Centro de Projetos de Navios; e m) Centro Logístico de Saúde da Marinha;

II - Comando do Exército:

- a) Arsenais de Guerra;
- b) Base de Aviação de Taubaté;
- c) Bases Logísticas;
- d) Batalhões de Engenharia de Construção;
- e) Batalhões Logísticos;
- f) Batalhão de Manutenção de Armamento;
- g) Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército;
- h) Batalhões de Suprimento;
- i) Centro de Avaliações do Exército;
- j) Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia;
- l) Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército;

- m) Centro Integrado de Guerra Eletrônica;
- n) Centro Tecnológico do Exército;
- o) Comissões Regionais de Obras;
- p) Companhias de Apoio de Material Bélico do Exército;
- q) Companhias de Engenharia de Construção;
- r) Coudelaria do Rincão;
- s) Departamento de Engenharia e Construção;
- t) Depósito Central de Armamento;
- u) Depósito Central de Munição;
- v) Depósitos de Suprimento;
- x) Diretoria de Obras de Cooperação;
- z) Diretoria de Obras Militares;
- aa) Divisões de Levantamento;
- ab) Grupamentos de Engenharia;
- ac) Instituto de Biologia do Exército;
- ad) Laboratório Químico Farmacêutico do Exército;
- ae) Parques Regionais de Manutenção; e
- af) Comandos de Região Militar;

III - Comando da Aeronáutica:

- a) Parques de Material Aeronáutico;
- b) Parque de Material Bélico;
- c) Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica;
- d) Centro Logístico da Aeronáutica;
- e) Laboratório Químico e Farmacêutico da Aeronáutica;
- f) Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
- g) Centro de Medicina Aeroespacial;
- h) Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
- i) Instituto de Aeronáutica e Espaço;
- j) Instituto de Estudos Avançados;
- l) Instituto de Fomento e Coordenação Industrial; e
- m) Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 577/MD, de 6 de maio de 2005.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2006 - Seção 1).

(Portaria publicada no Boletim do Exército nº 39, de 29 de setembro de 2006).